



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMASIQ

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMASIQ, órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, criado pela Lei Municipal nº 803, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente e a sigla COMASIQ se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências do COMASIQ, além daquelas já definidas na Lei Municipal nº 803/2013, em especial:

I - participar da formulação da política municipal de meio ambiente, propondo e estabelecendo diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para garantir o desenvolvimento sustentável;

II - participar da formulação de planos, e programas governamentais, visando assegurar a cooperação dos órgãos e entidades governamentais na prevenção e controle da poluição e da degradação ambientais, e o uso e gestão sustentada do solo e dos recursos naturais;

III - propor áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente visando a preservação, conservação e melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico no município;

IV - participar da elaboração junto com os poderes públicos, de atos legislativos e regulamentares relativos ao meio ambiente e aos recursos naturais;

V - deliberar, mediante proposta dos diversos órgãos públicos executores das políticas ambientais, sobre normas, critérios técnicos, padrões de proteção e conservação do meio ambiente

VI - propor a criação e implementação de áreas protegidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

VII - instituir por ato próprio, câmaras temáticas;

VIII - instituir, apoiar e manter cadastro de entidades não governamentais, formais ou informais que tenham sede e atuação no município e, entre as suas finalidades, a proteção e a conservação do meio ambiente;

IX - buscar e promover a integração com instancias afins;

X - definir as prioridades e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO Seção I Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMASIQ terá a composição paritária, conforme estabelecido no art. 4º da Lei de Criação nº 803/2023 e suas alterações.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

Art. 4º. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo facultada recondução.

§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º - O não comparecimento de um conselheiro sem justificativa a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas durante o mesmo mandato implica a sua exclusão do COMASIQ.

§ 3º - No caso de substituição de um conselheiro do COMASIQ, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Seção II Da organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente é composta de:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Secretaria Executiva;
- V** – Câmaras Técnicas.

Subseção I Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

Art. 7º. Cabe ao Plenário:

- I** - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II** - Aprovar o calendário de reuniões;
- III** - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV** - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMASIQ;
- V** - Aprovar a criação de câmaras técnicas nas necessidades que se apresentarem;
- VI** - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- VII** - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. São obrigações dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I** - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II** - Propor temas e assuntos relacionados às questões relativas às competências do COMASIQ;
- III** - Votar e apresentar questão de ordem na reunião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

IV - Participar dos grupos de trabalho e/ou câmaras técnicas quando solicitados.

Art. 9º. No exercício de suas funções, os membros do COMASIQ poderão:

I - Propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

II - Requerer informações e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 10. Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Subseção II Da Presidência

Art.12. A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será exercida pelo membro responsável pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme o que determina a Lei 803/2013. Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, do representante da Secretaria Executiva.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades federais, estaduais e municipais e da sociedade civil;

VI - Decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;

VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

IX - Assinar os atos aprovados pelo Conselho, encaminhando-os aos interessados para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente;

X - Fazer cumprir o Regimento Interno.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 15. São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) secretário(a)-executivo(a), conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) presidente do Conselho (ou mediante votação do Plenário).

Art. 17. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18. O(A) secretário(a)-executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o secretário(a)-executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;

II - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- III** - Informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;
- IV** - Elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- V** - Encaminhar a convocação das reuniões do conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VI** - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;
- VII** - Remeter cópia das atas aos seus membros;
- VIII** - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;
- IX** - Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;
- X** - Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção V Das Câmaras Técnicas

Art. 20. Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Estudos, Câmaras Técnicas e/ou Comissões quantos forem necessários, compostos, integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º - A composição e as atribuições das Câmaras Técnicas deverão ser estabelecidas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 21. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

§ 1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do COMASIQ aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 22. As pautas das reuniões serão propostas pela Secretaria Executiva e estabelecidas pela Presidência do Conselho, de acordo com a ordem cronológica de entrada das matérias apresentadas.

Art. 23. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os conselheiros.

Art. 24. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 25. Após as discussões, cada assunto será votado pelo Plenário. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º - Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º deste Regimento ou seus respectivos suplentes.

§ 2º - O processo de votação será nominal e aberto.

§ 3º - Caberá pedido de revisão da votação, quando houver dúvidas sobre o processo de votação ou a contagem de votos, durante a reunião em curso.

§ 4º - Quando em acordo com a maioria dos membros presentes, o presidente poderá solicitar a votação em processo secreto e por escrito.

Art. 26. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação e assinatura na reunião subsequente, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Os membros do Conselho previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Parágrafo Único. A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e submetida à aprovação do prefeito, nos termos da legislação específica.

Art. 29. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMASIQ, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 12 de junho de 2023.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal